



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 1082/18
19/11/2018
HORA: 15hs
Q. FUNCIONÁRIO

**INDICAÇÃO Nº 313 / 2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**INDICO**, nos termos do Regimento Interno, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, solicitando o envio de mensagem a esta Casa Legislativa, para os fins a seguir:

#### **ANTEPROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERECIMENTO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFISSIONAIS QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES LABORATIVAS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - As escolas e creches da rede municipal, ficam obrigadas a oferecer aos profissionais de educação, cursos de primeiros socorros.

**Parágrafo Único** – O curso que se refere o caput deverá ter duração mínima de oito horas e deve ser realizado anualmente, logo no início do ano letivo.

**Art. 2º** – O curso será ministrado pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), voluntários, servidores públicos municipais ou estaduais, relacionados à área de saúde, de modo que não resulte em custos ou gastos ao Município, ou para a Instituição de Ensino.

**Art. 3º** – Nos estabelecimentos de ensino do município, deve haver servidores treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Cantagalo*

**Art. 4º** – As unidades de ensino serão aparelhadas com instrumentos necessários a permitir a realização dos primeiros socorros, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** – O poder Executivo regulamentará esta Lei nas questões necessárias.

**Art. 6º** – As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessárias,

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 01 de novembro de 2018.

**Ciro Fernandes Pinto**

Vereador PHS



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem por objetivo primordial resguardar a saúde física dos alunos da rede municipal de ensino, realizando capacitação dos servidores, sobretudo, professores, para situações que demandem socorros imediatos.

Os primeiros socorros, em muitos casos, são essenciais para o posterior atendimento médico, que em situações, podem ser vitais para a sobrevivência de uma criança.

O tema tem sido discutido no cenário nacional, principalmente pelo fato de que houve manifestação por parte da Câmara Federal, no sentido de exigir capacitação dos profissionais da educação, habilitando-os em primeiros socorros.

O Projeto de Lei proposto pelos Deputados Ricardo Izar (PP), Pollyana Gama (PPS) foi apresentado em 06 de fevereiro de 2018 e após, foi emendado de forma substitutiva.

O substitutivo, sob a relatoria do Deputado Luiz Lauro Filho (PSB), cita caso de repercussão nacional, o do menino Lucas, que tragicamente veio a óbito em setembro de 2017 após engasgar com um pedaço de cachorro quente.

Ainda no relatório, o Deputado traz a informação de que em 2016 houveram 2.300 mortes acidentais com crianças entre 0 e 14 anos por ausência de pessoas especializadas em prestar primeiros socorros, sendo que mais de 800 foram por sufocamento, como ocorreu com Lucas.

Com todos pareceres favoráveis na Câmara dos Deputados, foi para a votação em 20 de março de 2018 e aprovado. A matéria foi encaminhada ao Senado.

Cabe ressaltar que a iniciativa na Câmara dos Deputados foi de autoria legislativa, bem como de vários municípios brasileiros, sob autoria de Vereadores e foram aprovados.

Ainda, diversas Câmaras Municipais estão apresentando projetos idênticos ou similares, devida a tamanha importância e a simplicidade para a execução.

Insta considerar que através de parcerias com corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU, não será criada despesas ao Município, não sendo necessária a contratação de profissional para ministrar os cursos, principalmente pelo fato de que existem